



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 12 / 08 / 2016
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 120
12.08.2016
PROTOCOLADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2016

**DISPÕE SOBRE DECLARAR DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO CASTRO ALVES E
ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES
QUILOMBOLAS AGRICULTORES
FAMILIARES DO POVOADO
TABULEIRO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CASTRO ALVES, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 23 de janeiro de 1988, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 12.432.993/0001-50, com sua Sede e Foro na Rua Aurélio Fídias, s/n, no município de Penedo, Estado de Alagoas; e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CASTRO ALVES E ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO TABULEIRO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 04.973.702/0001-02, Povoado Tabuleiro dos Negros, Zona Rural, s/n, no município de Penedo, Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As entidades de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

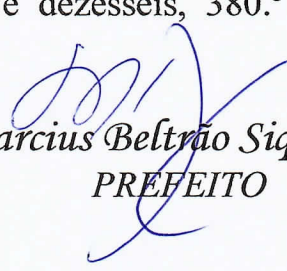
Parágrafo Único – A Associação dos Moradores do Bairro Castro Alves, ativa desde 23 de outubro de 1993 e Associação dos Remanescentes Quilombolas Agricultores Familiares do Povoado Tabuleiro, ativa desde 14 de março de 2002, se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, social, cultural e esportiva.

Art. 3º - Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I.** Altere a finalidade para qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II.** Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- III.** Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- IV.** Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- V.** Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 4º - A presente **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, 380.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO